



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4 505
de 26 / 12 / 94

Processo n.º 17.367

PROJETO DE LEI N.º 6.423

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.

Arquive-se

W. M. P. de
Diretor

27 / 12 / 1994



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 14364
@ 111

MATÉRIA

PL 6.423

Comissões

CJR
CEFO

Ao Consultor Jurídico.

W. Marfisi
Diretora Legislativa
08/12/94

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

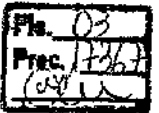
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 845/94

Processo nº 28.187-6/94

17367 DE 294 172

PROTOCOLO GERAL

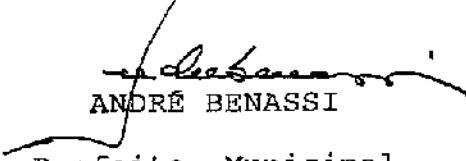
Jundiá, 7 de dezembro de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre abertura de créditos adicionais suplementares para o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos - Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-

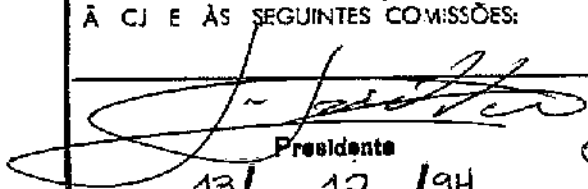


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 28.187-6/94

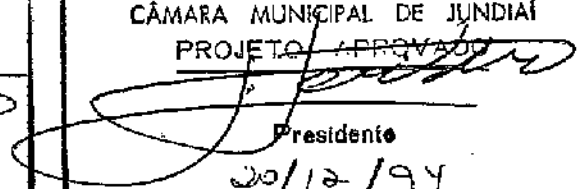


PUBLICADO
em 16/12/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:


Presidente
13/ 12 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

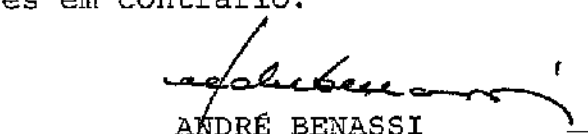

Presidente
20/12/94

PROJETO DE LEI Nº 6.423

Artigo 1º - O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.457, de 27 de outubro de 1.994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



J U S T I F I C A T I V A

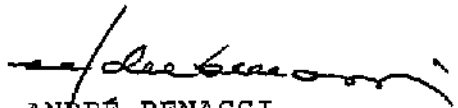
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o projeto de lei que tem por objetivo buscar autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares para o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, nos moldes que especifica.

A iniciativa encontra o seu fundamento no fato de que na execução do crédito autorizado, algumas verbas do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, tornaram-se insuficientes aos fins a que se destinavam necessitando, portanto, ser suplementadas na percentagem fixada no presente projeto de lei.

Restando, pois presente a relevância da proposição, e demonstrado o interesse público, permanecemos na certeza de contar mais uma vez, com o apoio dos Ilustres Vereadores para integral aprovação ao projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



LEI Nº 4.457, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza crédito orçamentário especial para atender o FUNBEJUN (R\$ 543.500,00); e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o FUNBEJUN autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 543.500,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

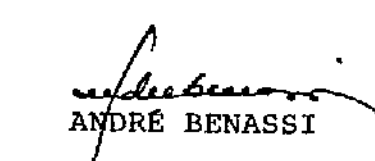
99.01.15.82.495.2001 FUNDO BENEF. SERV. PÚBL. MUNIC. JUND. FUNBEJUN

3251 Inativos	287.000,00
3252 Pensionistas	179.000,00
3256 Benefícios da Prev. Social	<u>77.500,00</u>
T O T A L	543.500,00

Art. 2º - Fica o FUNBEJUN autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º.

Art. 3º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º - far-se-á com os recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

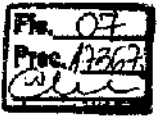
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.855

PROJETO DE LEI Nº 6.423

PROCESSO Nº 17.367

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem acompanhada do documento de fls. 06. Está, portanto, em conformidade com as disposições legais pertinentes para abertura de créditos adicionais, cujo montante previsto no art. 2º da Lei 4.457/94, de 3%, é alterado para 15%.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 46, IV), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que a autorização de crédito orçamentário somente pode se dar por força de lei, motivo pelo qual o "referendum" da Edilidade é imprescindível (art. 13, III, L.O.M.). Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1994

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 11361
P.L.C.

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.607

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.423, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.423, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 20.12.1994

[Handwritten signatures]
vsp
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JORGE NASSIF HADDAD
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
85a.S0.11a.L	3.4	P.Da Pós	João Carlos Lopes		20.12.94

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei 6.423, P.M.).

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Estamos relatando, pela C.J. Redação, o Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 4 457, para elevar o limite de crédito orçamentário, autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN. O referido Projeto teve tramitação tranquila e recebeu manifestação da Consultoria Jurídica da Casa: "Procedente do Executivo, o presente P. Lei altera a lei para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí. "A proposição encontra a sua justificativa e vem acompanhada de documentos. "Está, portanto, em conformidade com as disposições legais pertinentes para abertura, abertura de créditos adicionais, cujo montante previsto no art. 2º, da lei, é alterado de três para quinze por cento", "A proposição é legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é privativa do sr. Prefeito, sendo os dispositivos citados de acordo com a LOMJ. "A matéria é de natureza legislativa, uma vez que autorização de crédito orçamentário somente pode se dar por força de lei, motivo pelo qual o referendo da Edificação é indispensável." - Sr. Presidente, peço a v. Exa. que consulte os demais membros da Comissão. Nosso parecer é favorável.

ACOMPANHAM o PARECER: Antonio A. Giaretta, Erazé Martinho, Carlos A. Bestetti, Francisco de Assis Poço.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85a. SO. 11a. L	3.6	P. Da Pôs	Ari Castro		201294

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 6423, P.M.

O VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO (Membro-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.423, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a lei n. 4 457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário ao FUNBEJU - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí, e dá providências correlatas. Senhor Presidente, srs. Vereadores, o projeto de lei, traz, pelo sr. Prefeito Municipal, a justificativa que sem dúvida alguma nos convence, plenamente, essa modificação para quinze por cento, do limite estabelecido no art. 2º, da Lei 4 457, portanto, nosso parecer é favorável, e pediria a v. Exa. sr. Presidente, que consultasse aos demais membros.

PARECER DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Ouvidos pela Presidência, manifestaram-se pela APROVAÇÃO do parecer: Francisco de Assis Poço, José Simões do Carmo Filho, Geraldo Jair Respanholetto, ad hoc, e Mauro M. Menuchi.

APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.94.52
Proc. 17.367

Em 21 de dezembro de 1994

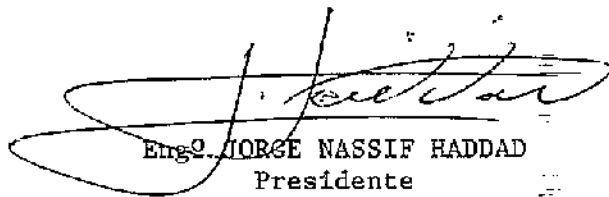
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.972, referente ao Projeto de Lei nº 6.423 (objeto do ofício GP.L. nº 845/94), aprovado em regime de urgência na Sessão Ordinária realizada dia 20 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, nossas cordiais saudações.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.423
PROCESSO Nº 17.367
Ofício PM Nº 12.94.52

AUTÓGRAFO Nº 4.972

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 01 / 95

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS

215 x 315 mm

SG



OK
expediente

Fls. 13
Proc. 1264

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 926/94

Proc. nº 28.187-6/94

17490

DE 94

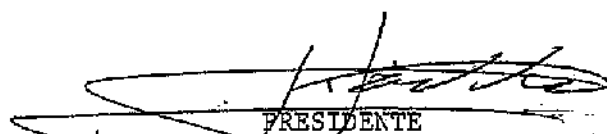
1050

PROTOCOLO GERAL

Jundiáí, 29 de dezembro de 1.994.

Junte-se.

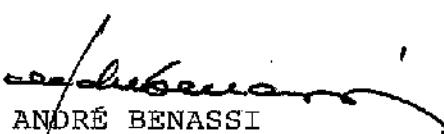
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30-12-94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.423, bem como cópia da Lei nº
4.505, promulgada em 26 de dezembro de 1994, por este Executi-
vo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

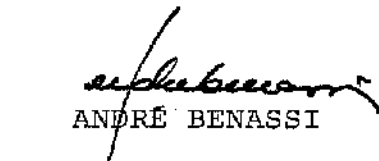


PUBLICADO
em 23/12/94

Proc. 17.367

GP., em 26.12.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.972

(Projeto de Lei nº 6.423)

Altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.

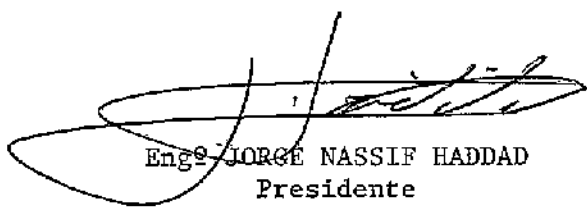
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.457, de 27 de outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (21.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

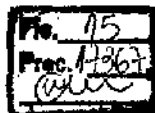
*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 28.187-6/94-



LEI Nº 4.505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

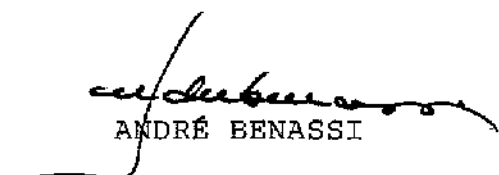
Altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 20 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte --
Lei:

Art. 1º - O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.457, de 27 de outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por --centos).

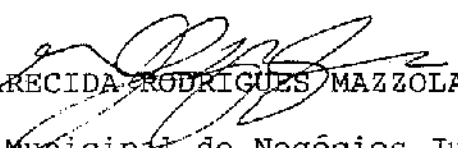
Art. 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares - será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº.... 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil noventos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 27-12-1994

LEI Nº 4.505, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei 4.457/94, para elevar o limite de crédito orçamentário autorizado ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O limite estabelecido no artigo 2º da Lei nº 4.457, de 27 de outubro de 1994, fica modificado para 15% (quinze por cento).

Art. 2º — A abertura dos créditos adicionais suplementares será efetuada nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeitura Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

